



Resolução Nº 053/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta a concessão de Bolsas a Discentes com Recurso do Orçamento da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho:

- as finalidades da Educação Superior previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o disposto na Lei nº, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

- o disposto nos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, regulamentada pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

- o processo 23111.049868/2018-90;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º São consideradas bolsas ou auxílio financeiro a estudante, os valores pagos mensalmente, por período definido, pela participação em atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, estímulo ao desenvolvimento tecnológico e inovação, esporte e cultura, que atendam às finalidades e requisitos estipulados em edital ou projeto específico.

Parágrafo único Os benefícios concedidos com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) não configuram escopo desta resolução devendo obedecer a regramento específico.



Resolução Nº 053/18/CONSUN - 02

Art. 2º As bolsas concedidas são caracterizadas como doações, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 3º Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades:

I- Bolsa de Assistência: constitui-se em instrumento de apoio à promoção do acesso e permanência dos discentes;

II- Bolsa de Pesquisa/Inovação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de Programas/Projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III- Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Programas/Projetos desenvolvidos em interação com outros setores da sociedade, sob o princípio da indissocialidade entre ensino, pesquisa e extensão, que contribuam para a formação técnico-científica, pessoal e social do estudante e promovam o impacto e transformação social na comunidades/sociedade;

IV- Bolsa de Apoio ao Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Programas/Projetos para melhoria e aperfeiçoamento do ensino;

V- Bolsa de Atividade Profissional: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo para execução de atividades relacionadas à área de atuação do discente.

VI- Bolsa Esporte: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de Ações de Esporte.

VII - Bolsa Cultura: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de Ações de Cultura.

VIII- Bolsa de Pós-Graduação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo aos alunos dos Programas *Stricto Sensu*.

Art. 4º São caracterizadas como atividades passíveis de recebimento das modalidades de bolsas instituídas no Art. 2º:

I - Atividades Ensino: atividades continuadas de ensino para atendimento das demandas envolvidas no processo ensino/aprendizado dos cursos de graduação, bem como atividades não continuadas para atendimento à comunidade e de órgãos ou empresas



Resolução N° 053/18/CONSUN - 03

públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento indissociada da pesquisa e da extensão; Enquadram-se como projetos de ensino, cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos especiais, cursos de qualificação profissional, cursos de capacitação, treinamentos, cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de mestrado profissionalizante, programa de educação tutorial, monitoria de ensino, formação de professores e iniciação a docência entre outros;

II - Atividades de Pesquisa: investigação de questões ou problemas técnico-científicos e culturais na busca de respostas científicas e/ou inovadoras; divulgação das investigações, por meio de publicações, encontros e congressos, e outras atividades similares; preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação; e estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando ao avanço científico, tecnológico, cultural e artístico; bolsa produtividade e bolsa de Estudos para Pós-doutorado.

III - Atividades de Extensão: Programas permanentes ou com duração a média e longo prazos, Programas Especiais, Projetos com prazo de até 2 anos de execução, eventos de curta duração, sem caráter de continuidade e baseado em projeto específico e cursos de iniciação, de formação complementar, de atualização profissional e de aperfeiçoamento, todos desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Política de Extensão da UFPI e com as suas respectivas resoluções e cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

IV - Atividades de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: introdução de tecnologias inovadoras ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, por meio da realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica, inovação e desenvolvimento de tecnologia, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

V - Atividades Profissionais: auxílio concedido a alunos da UFPI de áreas profissionais específicas que exerçam atividades relacionadas à área de formação em um dos setores da Instituição (coordenações, superintendências, gerências, pró-reitorias, laboratórios, secretarias administrativas, bibliotecas). Os estudantes devem vivenciar competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; preparar o acadêmico para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

VI - Atividades de Esportes: práticas desportivas e recreativas e/ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários, caracterizando-se como Assistência Estudantil, Ensino ou Extensão, conforme a natureza da ação.



Resolução N° 053/18/CONSUN - 04

VII - Atividades Culturais: Ações de Cultura que visem ao fomento, registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades para atendimento à comunidade interna e externa da UFPI, caracterizando-se como Assistência Estudantil, Ensino ou Extensão, conforme a natureza da ação.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º As unidades responsáveis pelo programa de bolsa deverão regulamenta-los na sua área de atuação e no limite de suas competências.

Parágrafo único Compete às unidades estabelecer normas adicionais que deverão incluir os princípios, objetivos, atribuições, competências, responsabilidades, e forma de acompanhamento.

Art. 6º No instrumento de seleção, além de informações específicas de cada Programa/Projeto, deverão constar:

- I - quantitativo de bolsas e/ou auxílios;
- II - público-alvo;
- III - período de inscrição;
- IV - critérios de seleção;
- V - documentos para inscrição; e
- VI - vigência de bolsas e/ou auxílios.

Parágrafo único Os instrumentos de seleção devem ser publicados na página eletrônica da UFPI.

Art. 7º Poderão ser beneficiários de bolsas os alunos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação, devidamente matriculados.

Art. 8º Para a formalização da implementação da bolsa faz-se necessário o preenchimento de um Termo de Concessão que apresente manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumpri-las.

Art. 9º O abandono, exclusão ou término antecipado do Programa/Projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.



Resolução N° 053/18/CONSUN - 05

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10 As bolsas concedidas em desrespeito aos termos desta Resolução deverão sofrer as devidas adequações em um período máximo de 60 dias.

Parágrafo único A manutenção do desacordo com esta norma implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As concessões de bolsas pela UFPI estão condicionadas às dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Os valores das bolsas, na ausência de disposição específica, preferencialmente deverão corresponder aos valores concedidos por agências oficiais de fomento.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 17 de dezembro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI